



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL

PARECER

Projeto de Lei nº 137/2019

Ver. Neto do Angelim

Ementa: “Declara de utilidade pública, no âmbito de Teresina, o Instituto Acolher H Dobal e dá outras providências”.

Conclusão: *Parecer favorável, à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei*

I – RELATÓRIO

O ilustre vereador apresentou projeto de lei ordinária que "Declara de utilidade pública, no âmbito de Teresina, o Instituto Acolher H Dobal e dá outras providências".

Em justificativa escrita, o nobre parlamentar alegou “o presente projeto se faz necessário no âmbito do Município de Teresina-PI, haja vista a necessidade de legalização das instituições de nossa capital e perante o serviço de utilidade pública que ela oferece à comunidade, no amparo às crianças, jovens, idosos e inclusão social dos mesmos”.

Foram juntadas aos autos cópias dos seguintes documentos: Ata de reformulação integral estatutária e eleição e posse da nova diretoria executiva; comprovante de inscrição e de situação cadastral; publicação no diário oficial do Município nº 2.517 de 2019, com ineditorial referente ao extrato de estatuto do Instituto Acolher H. Dobal; documento de identificação e título de eleitor da senhora Luma Rebeca Neponuceno da Costa; comprovante de endereço em nome de João Bayttista da Costa; certidão do cartório do 5º ofício de notas e protesto de títulos, de 25 de março de 2019, constando a retificação da numeração sequencial Livro e das folhas do registro 65; ata de assembleia para mudança de endereço do instituto acolher H. Dobal; certidão do cartório do 5º ofício de notas e protesto de títulos, de 03 de abril de 2019, onde consta registro de teor da ata de assembleia para mudança de endereço do Instituto Acolher H. Dobal, estatuto da Liga esportiva do Parque dos Sonhos – LEPASON.

É, em síntese, o relatório.

Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Bairro Cabral – 64000-810 – Teresina (PI)
CNPJ nº 05.521.463/0001-12



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

II – EXAME DE ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, observa-se que o projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto nos arts. 99 e 100, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina - RICMT.

Observa-se, ainda, que o autor articulou justificativa escrita, atendendo ao disposto no art. 101 da mesma norma regimental.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

III – ANÁLISE SOB OS PRISMAS LEGAL E CONSTITUCIONAL

É despidendo analisar o mérito da proposição em comento, por não se tratar de matéria relacionada no art. 70, § 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina - RICMT.

Ademais, cumpre destacar que a proposição em epígrafe atende ao requisito estabelecido no art. 1º, da Lei Municipal nº. 3.489/06, que define os critérios para a concessão do título de Utilidade Pública a entidades civis filantrópicas e sem fins lucrativos, qual seja: estar regularmente constituída e em funcionamento, na circunscrição do Município de Teresina, há pelo menos 06 (seis) meses imediatamente anteriores à formulação do pedido.

Desse modo, estando em perfeita harmonia com o comando normativo pátrio supramencionado, merece o projeto de lei em análise toda consideração da edilidade teresinense.

Desse modo, opina a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final **FAVORAVELMENTE** pela tramitação, discussão e votação do projeto de lei ordinária ora examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Sala de Reunião da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em 15 maio de 2019.

Ver. EDSON MELO
Relator

“Pelas conclusões” dos Relatores, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT. B

Ver. GRAÇA AMORIM
Membro

Ver. LEVINO DE JESUS
Membro

Ver. ALUÍSIO SAMPAIO
Membro

Ver. DEOLINDO MOURA
Membro